



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

O Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso à internet móvel via satélite (Tecnologia Starlink ou equivalente) para a frota veicular, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Fornecimento de 07 (sete) acesso à Internet móvel/mensal ilimitado, para veículos da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte (sem o fornecimento de equipamentos). Especificações Mínimas: Sem Limite de Uso de Dados: Não há franquia, permitindo uso contínuo sem limite de consumo; Uso em Movimento: Projetado para veículos, permitindo o uso em movimento a até 160 km/h Cobertura: Funciona em viagens em todo o território nacional; Fidelidade: limitada a vigência do Contrato, com possibilidades de rescisão nos termos da Lei 14.133/2021; Custo: deve compor o preço, todas as despesas para a prestação dos serviços para o fornecimento de acesso à internet móvel à Câmara Municipal, não devendo incluir custo de instalação e equipamentos. Período de Contratação: 12 meses; Forma de Pagamento: mensal.	12	MÊS	10.213,49	122.561,88

1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026/CMON.

1.2. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. ACESSO A INTERNET MÓVEL VIA SETELITE STARLINK OU EQUIVALENTE



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

Ourilândia do Norte possui uma zona rural extensa, com vilas, comunidades tradicionais e frentes de serviço que, muitas vezes, encontram-se fora da área de cobertura das operadoras de telefonia móvel convencionais (4G/5G).

O Problema: Atualmente, equipes da saúde, infraestrutura e assistência social ficam incomunicáveis durante deslocamentos prolongados.

A Solução: A internet via satélite garante 100% de cobertura, permitindo que o servidor esteja sempre conectado, independente da topografia ou distância da sede.

Entre outras vantagens a internet móvel veicular, destacamos:

a. Fortalecimento da Função Fiscalizadora

A principal função do Vereador é fiscalizar os atos do Executivo. Em um município com a geografia de Ourilândia do Norte, muitas obras, postos de saúde e estradas ficam em pontos remotos.

b. Fiscalização em Tempo Real: A internet via satélite permite que o parlamentar realize transmissões ao vivo, consulte o Portal da Transparência ou envie denúncias e fotos aos órgãos de controle (TCM-PA e MP) diretamente do local visitado, sem depender de retornar à cidade para obter sinal.

c. Garantia da Representatividade Parlamentar

O parlamentar é o elo entre a comunidade e o poder público.

d. Gabinete Itinerante: O veículo equipado com internet transforma-se em um braço da Câmara nas comunidades rurais e áreas de mineração. Isso permite que o Vereador colha demandas, verifique documentos digitais e atenda o cidadão com suporte tecnológico, garantindo que o morador da zona rural tenha o mesmo acesso ao seu representante que o morador da zona urbana.

e. Continuidade Administrativa e Segurança Jurídica

As sessões e decisões legislativas muitas vezes exigem consultas rápidas à Lei Orgânica do Município ou ao Regimento Interno.

f. Acesso à Informação: Em viagens oficiais a Belém ou em deslocamentos pelo interior, os servidores e parlamentares mantêm acesso constante aos sistemas de processo legislativo eletrônico, evitando atrasos em prazos regimentais e garantindo que a assessoria jurídica possa atuar de qualquer lugar.

g. Eficiência no Gasto Público e Gestão de Ativos

A instalação dessa tecnologia atende ao **Princípio da Eficiência** (Art. 37 da Constituição Federal).

h. Rastreamento e Controle: Diferente de sistemas de GPS convencionais que falham em áreas sem sinal de celular, a conexão via satélite permite o monitoramento ininterrupto da frota da Câmara. Isso assegura o uso estrito para fins institucionais e facilita a prestação de contas.

Tabela: Diferencial Tecnológico para o Legislativo

Necessidade Legislativa	Benefício do Satélite (Órbita Baixa)
Fiscalização Rural	Envio imediato de provas e dados de vistorias técnicas.
Sessões Remotas	Participação em reuniões de comissões mesmo em deslocamento.
Transparência	Registro imediato de atividades parlamentares nas redes oficiais.
Segurança	Comunicação de emergência em áreas de "sombra" de sinal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

Conclusão: Modernizar a frota da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte com conectividade satelital não é um privilégio, mas uma ferramenta de trabalho essencial para que o Poder Legislativo não fique isolado da realidade das áreas remotas, garantindo que a voz do parlamentar chegue onde a tecnologia convencional não alcança.

2.3.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar-ETP.

2.2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

Trata-se de aquisição de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, e, portanto, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.3. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA OU PROTÓTIPO OU CATÁLAGO

Nesta licitação não será necessária a apresentação de amostras ou protótipos do objeto.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 3.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 3.4.** Será selecionado o fornecedor que apresentar melhor proposta para a administração pública e que cumpra todas as exigências do edital
- 3.5.** O tipo de disputa na licitação será o ABERTO e os itens será de ampla competição, não havendo itens específicos para a participação exclusiva de MEs. e EPPs.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1.** O prazo de fornecimento dos serviços de acesso internet móvel será imediato após a emissão da ordem de serviço e a aceitação da prestação fica condicionada ao cumprimento integral deste Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o atendimento de ordem de compra/serviço com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.2. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

1. DA SUBCONTRATAÇÃO.

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

2.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

3.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

3.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

3.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

4. DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO REAJUSTE.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

5.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste anual, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, nos termos do art. 25, §7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O interregno mínimo para reajuste do contrato será de um ano contado a partir da data de assinatura.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa:

f.1. Multa moratória de 0,15% (quinze décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

f.2. Multa compensatória de 1% (um por cento) até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da DAM-Docmento de Arrecadação Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Ourilândia do Norte poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do município de Ourilândia do Norte-Pará.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 122.561,88 (cento e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

I- PODER LEGISLATIVO: CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Gestão/Unidade: PODER LEGISLATIVO/CÂMARA MUNICIPAL

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS

Categ. Econ.: **3.3.90.40.13** COMUNICAÇÃO DE DADOS

Ficha: **15**

Unidade: **011101** CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: **01.031.0018.2002.0000** Manutenção da Câmara Municipal

001.016.003 INTERNET MÓVEL VIA SATELITE

VALOR ESTIMADO ANUAL R\$ 122.561,88

O custo geral estimado da contratação para 12 meses é de R\$ 122.561,88 (cento e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

10. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 23 de junho de 2026.

ANTONIO RONALDO ALENCAR

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria nº 026/2026/CMON



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

DESPACHO

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR: Após análise do departamento Jurídico aprovo o Edital e o Termo de Referência e determino ao Departamento de Licitações a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 25 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

MARCIO OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara

Autoridade competente.

Exercício 2026